

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130 | Tel 4661-1078

PARECER Nº 011/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer à Emenda Supressiva nº 008/2022 ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2022 – Executivo, de autoria dos Vereadores Carlos Henrique Shyton e Isaías Coelho.

I – RELATÓRIO

Os Vereadores Carlos Henrique Shyton e Isaías Coelho apresentaram Emenda Supressiva ao artigo 02º do Projeto de Lei Complementar nº 002/2022 que trata sobre a garantia do Piso Nacional dos Professores na rede municipal de Embu-Guaçu.

A proposta do Poder Executivo vem a Comissão de Constituição, Justiça e Redação após aprovação do Requerimento de Urgência Especial aprovado na 9ª (nona) Sessão Ordinária.

II – ANÁLISE

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, em seu artigo 139, dispõe o que segue:

“Art. 139 - Emenda é a proposição apresentada ao Presidente como acessória de outra, por um Vereador ou Comissão.”

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130 | Tel 4661-1078

No caso em análise, verifica-se que a Emenda ao projeto de Lei tem iniciativa dos supramencionados Vereadores, inexistindo, portanto, vício de iniciativa.

III – VOTO

Em face do exposto, não vislumbramos óbice para prosseguimento da referida Emenda.

Por isso, voto pela sua aprovação.


Vereador
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou pelo prosseguimento e aprovação da Emenda Supressiva nº 002/2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Maicon Siqueira, Carlos Alberto da Silva, Cleber dos Santos Pereira.

PODER LEGISLATIVO

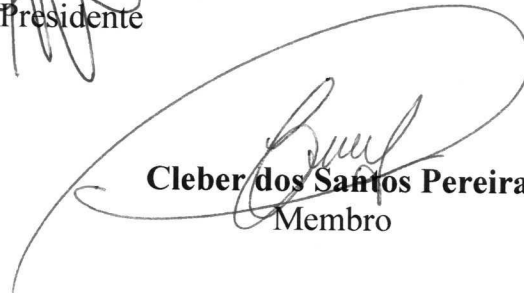


CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130 | Tel 4661-1078

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2022.


Michael Rodrigues Siqueira
Presidente


Carlos Alberto da Silva
Relator


Cleber dos Santos Pereira Dias
Membro

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel./Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@embuguacu.sp.leg.br

Embu-Guaçu, 30 de março de 2022.

OF.DSL/SA/065/2022

Exmo. Sr.
José Antônio Pereira
Prefeito do Município
Nesta

Assunto: Encaminhando Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os autógrafos nº 020/2022.

Respeitosamente,

Antonio Filho Botelho
Antonio Filho Botelho
Presidente

PODER LEGISLATIVO



132

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

AUTÓGRAFO N° 020/2022

(Garante a aplicação do Piso Nacional dos Professores na rede municipal de Embu-Guaçu e dá outras providências)

Projeto de Lei Complementar nº 002/2022

Autor: Poder Executivo

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, no uso das atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1º. Fica garantida a aplicação do Piso Nacional da categoria para Professores da rede municipal de Embu-Guaçu, proporcional à jornada de trabalho efetivamente realizada.
- Art. 2º. Para a composição do valor que integrará o piso, será considerado o salário base dos professores, acrescido da gratificação/adicional de nível universitário ou superior incorporada pela Lei Complementar nº 168/2021, bem como o valor eventualmente necessário para que se cumpra o Piso Nacional.
- Art. 3º. O Piso dos Professores, ante a natureza salarial das verbas que o integram, será considerado a base para efeito de cálculo de todas as vantagens/benefícios dos Professores integrantes da carreira.
- Art. 4º. Aos futuros ingressantes da carreira dos Professores, não beneficiados pela gratificação/adicional de nível universitário ou superior incorporada pela Lei Complementar nº 168/2021, será garantido o pagamento de complementação, suficiente para que seja atingido o Piso da categoria, na proporção da jornada de trabalho realizada.
- Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.
- Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2022.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Antonio Filho Botelho
Antonio Filho Botelho
Presidente

Lucas Sulivan da Silva Batista
Lucas Sulivan da Silva Batista
Lucas da Saúde
1º Secretário

João Domingues Mendes
João Domingues Mendes
Joãozinho
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR **Nº173/2022**

(Garante a aplicação do Piso Nacional dos Professores na rede municipal de Embu-Guaçu e dá outras providências).

Projeto de Lei Complementar nº 002/2022.

Autor: Poder Executivo

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, no uso das atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1º. Fica garantida a aplicação do Piso Nacional da categoria para Professores da rede municipal de Embu-Guaçu, proporcional à jornada de trabalho efetivamente realizada.
- Art. 2º. Para a composição do valor que integrará o piso, será considerado o salário base dos professores, acrescido da gratificação/adicional de nível universitário ou superior incorporada pela Lei Complementar nº 168/2021, bem como o valor eventualmente necessário para que se cumpra o Piso Nacional.
- Art. 3º. O Piso dos Professores, ante a natureza salarial das verbas que o integram, será considerado a base para efeito de cálculo de todas as vantagens/benefícios dos Professores integrantes da carreira.
- Art. 4º. Aos futuros ingressantes da carreira dos Professores, não beneficiados pela gratificação/adicional de nível universitário ou superior incorporada pela Lei Complementar nº 168/2021, será garantido o pagamento de complementação, suficiente para que seja atingido o Piso da categoria, na proporção da jornada de trabalho realizada.
- Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.
- Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

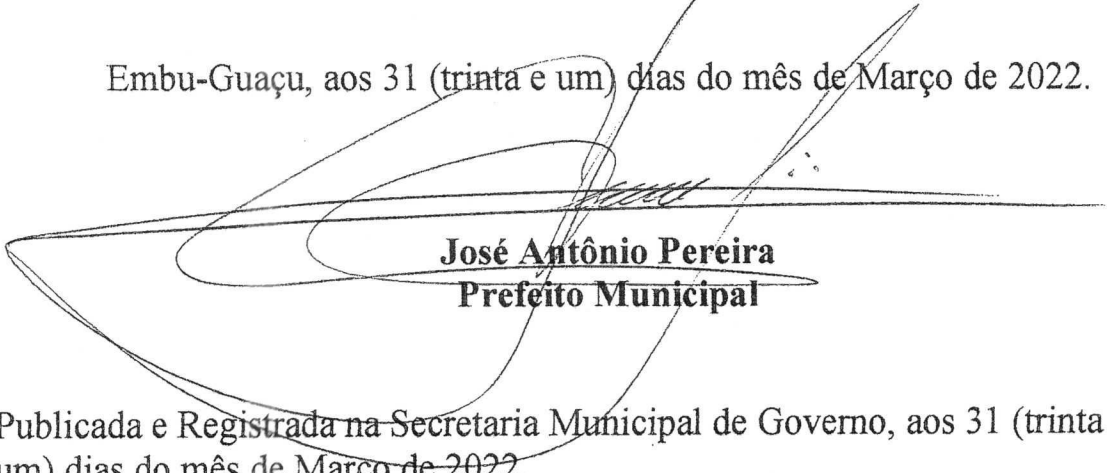


PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

219

Embu-Guaçu, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Março de 2022.


José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Março de 2022.